



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 19 de Fevereiro de 2016 / Ano I / Edição 08

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01
Gabinete do Prefeito p.01
Departamento de Administração, Planejamento e
Finanças p.03

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO . p.06

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.06

Seção I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.970, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Obras de Infraestrutura Urbana – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, a execução de obras de recapeamento asfáltico em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades, referente ao pré-convênio nº 824764/2015, processo nº 048789/2015, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do pré-convênio nº 824764/2015, processo nº 048789/2015, com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) e do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Manutenção dos Serviços Funerários, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas de execução de obras de recapeamento asfáltico em várias ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades, pré-convênio nº 824764/2015, processo nº 048789/2015.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos de convênio com o Ministério das Cidades – pré-convênio nº 824764/2015, processo nº 048789/2015, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais):

15.452.0108.2126.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.3.90.30.00 – Material de consumo..... R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 2.150,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de fevereiro de 2016.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.971, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 53.412.144/0001-11, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 716, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, para os meses de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para o pagamento de despesas médicas e hospitalares (atendimentos de alta complexidade); despesas com cirurgias eletivas hospitalares; despesas com procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias); despesas com urgência e emergência (extra teto); despesas com sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica e despesas com cirurgias ortopédicas e pediátricas.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de

fevereiro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.972, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária, bem como os de natureza não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 60 (Sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas seguintes opções:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - Parcelado em 03 (três) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - Parcelado em 18 (dezoito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VI - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas; VII - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VIII - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

IX - Parcelado em 60 (sessenta) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas;

§ 1º Os créditos a que se referem o “caput” serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na

legislação.

§ 2º O critério para deferimento do número de parcelas é objetivo, devendo ser concedido o parcelamento em tantas parcelas quantas forem necessárias, até o máximo previsto no “caput”, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais) para a pessoa física e R\$ 20,00 (Vinte reais) para a pessoa jurídica.

Art. 2º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadorias, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

Art. 3º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento previsto no artigo 1º e seus §§ até 11 de novembro de 2016, ainda que se tenha ajuizado ação executiva.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar o número fixado no artigo 1º desta Lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial.

Art. 4º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações, praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de créditos pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já

tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de fevereiro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA COTA GERAL, PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO ABONO-ASSIDUIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IBIRAREMA, NO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixada para o exercício de 2016, a cota geral de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o pagamento do abono-assiduidade aos Profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ibirarema, entre os profissionais contratados em caráter efetivo, em comissão, função gratificada e temporários.

Art. 2º A cota geral de que trata esta Lei será distribuída aos profissionais do magistério, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 27, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de fevereiro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.113.745,42	3.056.810,29	3.000.061,34	2.399.321,68
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.666.993,21	1.641.367,51	1.604.459,10	2.252.139,40
Interna	1.666.993,21	1.641.367,51	1.604.459,10	2.252.139,40
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	1.247.217,49	1.247.217,49	1.247.217,49	27.463,14
Outras Dívidas	199.534,72	168.225,29	148.384,75	119.719,14
DEDUÇÕES (II)	7.434.450,41	8.331.163,53	8.018.768,78	5.429.001,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.266.320,74	5.639.808,81	5.707.083,61	2.670.535,34
Demais Haveres Financeiros	3.889.188,46	3.813.886,82	3.758.306,57	3.609.489,93
(-) Rastos a Pagar Processados	721.058,79	1.122.532,10	1.446.621,40	851.023,51
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-4.320.704,99	-5.274.353,24	-5.018.707,44	-3.029.680,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.912.484,95	20.782.731,64	21.053.929,74	20.794.505,50
%DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	14,89	14,71	14,25	11,54
%DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-20,66	-25,38	-23,84	-14,57
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		24.953.406,60		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		22.458.065,94		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	1.666.993,21	1.641.367,51	1.604.459,10	2.252.139,40
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	1.666.993,21	1.641.367,51	1.604.459,10	2.252.139,40
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.593.649,94	1.568.461,91	1.533.327,75	2.180.699,13
Previdenciárias	1.593.649,94	1.568.461,91	1.533.327,75	2.180.699,13
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	73.343,27	72.905,60	71.131,35	71.440,27
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	46.874,52	47.641,97	47.641,97	1.028.668,94
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	1.108.653,65	1.468.353,76	1.420.940,40	817.894,00
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-J)	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.



PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2015/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Out 2015 (b)	Em 31 Dez 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.446.752,21	1.434.045,16	1.270.296,44
DEDUÇÕES (II)	7.434.450,41	6.713.153,31	5.429.001,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.266.320,74	4.667.325,65	2.670.535,34
Demais Haveres Financeiros	3.889.188,46	3.757.780,20	3.609.489,93
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	721.058,79	1.711.952,54	851.023,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-5.987.698,20	-5.279.108,15	-4.158.705,32
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.062.595,45	2.981.146,35	2.281.564,08
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV-V)	-9.050.293,65	-8.260.254,50	-6.440.269,40
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	IAN A DEZ 2015 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	1.819.985,10	2.610.024,25	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	IAN A DEZ 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS